



PARECER JURÍDICO

Aporta a esta assessoria, para parecer, processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção automotiva**, visando a revisão completa do veículo Toyota Bandeirante, placas IHU-6578, pertencente à frota do Município de São Vendelino, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura.

Aduz que o valor global da contratação é de R\$5.906,98 (cinco mil novecentos e seis reais e noventa e oito centavos), inferior, portanto, a R\$100.000,00 (cem mil reais). Informa que não há outras aquisições de mesma natureza ou de natureza similar previstas para o exercício.

É o breve relato fático.

Passo ao parecer.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços de manutenção de veículos automotores no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**;

Consta nos autos do processo:

- i) Orçamentos realizados com três empresas no ramo;
- ii) Comprovação de ter a Administração optado pelo fornecedor de menor preço;
- iii) O valor global orçado para a contratação é de R\$5.906,98 (cinco mil novecentos e seis reais e noventa e oito centavos), inferior, portanto, a R\$100.000,00;
- iv) Declaração de disponibilidade orçamentária.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



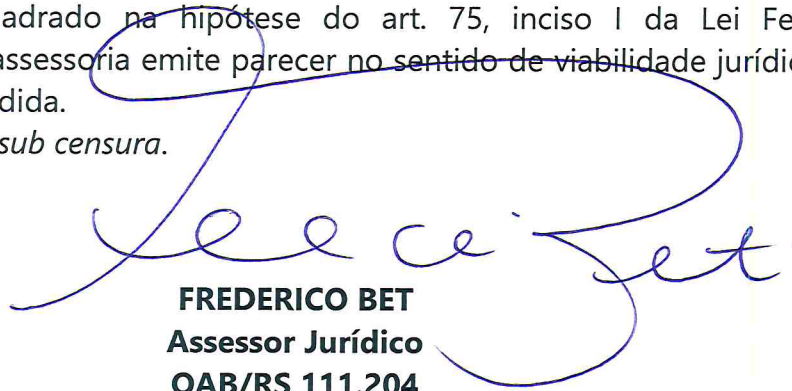
Foram juntados três orçamentos, optando a Administração pelo de menor preço.

O procedimento observou o disposto na legislação em vigor.

Não visualizei óbices jurídicos que maculem o processo, sendo viável a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Com fundamento em tudo o que foi exposto e considerando que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, esta assessoria emite parecer no sentido de viabilidade jurídica da contratação pretendida.

É o parecer, *sub censura*.



FREDERICO BET
Assessor Jurídico
OAB/RS 111.204